

Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** e o **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo – CRMV/ES**, correspondente ao período de **01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015**.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO; **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO**, CNPJ n. 27.398.460/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia do Conselho Regional de Medicina Veterinária do ES - CRMV/ES, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamentos

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 823,26 (oitocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em janeiro de 2013, no percentual de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), a serem pagas juntamente com o salário reajustado de janeiro de 2013 mais avaliação de desempenho ocorrida neste mesmo intervalo, podendo variar de 0, 2, 4 e 6% para os servidores avaliados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, quando

esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**CLÁUSULA SÉTIMA- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIOS**

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de novembro ou mediante requerimento do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA OITAVA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A avaliação será de desempenho do mesmo exercício a serem pagas no mês de janeiro com percentual estipulado no plano de cargo e salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional Noturno****CLÁUSULA NONA- TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor. Constituição Federal inciso XVI artº 7º e art. 58 da CLT.

Outros Adicionais**CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E OUTRAS AVENÇAS**

O Conselho garantirá convênio firmado entre o CRMV/ES e a Operadora dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal e outras Avenças, de acordo com o termo de adesão às condições gerais de contratação para os funcionários do Conselho, com anuência do SINDICOES-ES e autorizado pelo funcionário a adesão, bem como o descontado da fatura na folha de pagamento e remetido a operadora.

Parágrafo 1º - Será de total responsabilidade do funcionário do CRMV/ES das despesas de fatura e pelas multas contratuais existentes.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE- REFEIÇÃO**

O CRMV/ES assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08(oito) horas o fornecimento de vales refeição correspondentes aos dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, não sendo concedidos vales refeição nos dias de faltas, atestados e licenças, inclusive férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRMV/ES assegurará a manutenção do fornecimento, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES PRES SERVIÇOS- HORÁRIO EXTRAORDINARIOS**

Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/sede/residência, fornecendo os vales-transportes necessários, ou, na impossibilidade de ser utilizado transporte coletivo, através de veículo da frota do Regional, bem como, ticket-alimentação quando a jornada ultrapassar a seis horas.

Parágrafo único – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 hs, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota do Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro - O CRMV/ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo conforme legislação (Lei 7.418 de 16/12/1985 e Lei 7.619 de 30/09/87).

Auxílio Educação**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

01 - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências;

02 - O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DE EDUCAÇÃO

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o CONSELHO poderá conceder auxílio-educação, equivalente em até 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Creche**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE**

O CONSELHO pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO PREVIDÊNCIA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantas cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CONSELHO assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

É garantida ao SINDICOES a participação de fiscalizador e mediador em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a “qualificação do funcionário”.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

Estabilidade Aposentadoria**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica garantido ao empregado, durante 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no Conselho há pelo menos 5 (cinco) anos.

Outras estabilidades**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Outras disposições sobre jornada****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, resguardando já prevista em lei, desde que não superiores a jornada de 40 horas estabelecidas.

Férias e Licenças**Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Outras disposições sobre férias e licenças**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

O CONSELHO garantirá Licença-Maternidade e Adoção pelo período de 180 dias, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

01 - O CONSELHO garantirá Licença-Paternidade, pelo período de 05 dias a partir da data do nascimento da criança, concedida pela Constituição Federal.

02 – O CONSELHO concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

03 – O CONSELHO garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Licença não Remunerada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Uniforme****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

O CONSELHO fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo único – O Conselho exigirá a utilização de uniforme com nome, logotipo ou emblema.

Profissionais de Saúde e Segurança**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

O CONSELHO assegurará a manutenção a assistência médica e hospitalar, Unimed com UTI móvel, regulamentada, já praticada, a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual de 20% (vinte por cento) para os funcionários e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes ao mês.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAUDE DO TRABALHADOR**

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Relações Sindicais**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- QUADRO DE AVISOS**

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e anuência da Superintendência.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou SETADES, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET - SETADES, mediante comunicação ao respectivo Gerente e ao Superintendente.

A participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo SINDICOES, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou SETADES será objeto de análise da Diretoria do CONSELHO.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os funcionários do CRMV/ES contribuirão com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Termo do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29

010-911 -Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o termino do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CRMV/ES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

01 - A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

02 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

03 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 meses a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2015, exceto os termos de ordem financeiras do presente acordo que serão revistos no prazo de 12 meses, iniciando-se as negociações quando da elaboração do orçamento anual do conselho.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de aditivo em 1º de janeiro de 2014 ou de novo acordo de trabalho para data base, em janeiro de 2015, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Outras Disposições**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CRMV/ES garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOES, realizada em 28 de fevereiro de 2013.

Ivana Lozer Machado
Presidente do SINDICOES-ES